



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## DECRETO Nº 0147/2013

**SÚMULA:** Estabelece os prazos para pagamentos da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, Alvará de Licença para Funcionamento e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

**Art. 1º** - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2014, fica determinado o disposto nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 030/2003, de 16/12/2003, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 088/2000 "Código Tributário Municipal".

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal notificará os contribuintes do lançamento do ISSQN, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

**Art. 2º** - O lançamento e arrecadação do ISSQN serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

**Art. 3º** - Para os Profissionais autônomos enquadrados no regime de tributação fixa o ISSQN será lançado e arrecadado em até 12 (doze) parcelas nos termos do § 1º do Art. 22 da Lei Municipal 030/2003.

**Art. 4º** - No lançamento por homologação (ISSQN variável), o sujeito passivo recolherá o imposto até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente se este for dia útil, do contrário antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil que antecede o dia 15, nos termos do artigo nº 22 da Lei Municipal nº 030/2003.

### II- DA TAXA DE ALVARA DE LICENÇA

**Art. 5º** - Para fins de cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem com a Taxa de Reformulação do Alvará de Licença de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2014, fica determinado o disposto na Tabela N.º 03, Anexo V, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, "Código Tributário Municipal".

**Art. 6º** - O lançamento e arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a Reformulação do Alvará, serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

**Parágrafo 1º** - A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 22 Abril de 2014.

**Parágrafo 2º.** O não recolhimento da referida taxa implicará nas penalidades previstas no art. 64 do Código Tributário Municipal.

### III- DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

**Art. 7º** - Para fins de cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, para os estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2014, fica determinado o disposto na Tabela N.º 07, Anexos XIII e IX, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, "Código Tributário Municipal".

**Art. 8º** - O lançamento e arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

**Parágrafo 1º** - A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 22 de Março de 2014.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da referida taxa está associado imediatamente à liberação do Alvará de Licença para o funcionamento dos estabelecimentos no exercício de 2014 conforme prescreve o artigo nº 55 da Lei Municipal 038/1997 de 22/12/1997 "Código de Posturas".

**Parágrafo 3º** - O não recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal implicará na não liberação do Alvará Licença do exercício de 2014, bem como no fechamento imediato do estabelecimento conforme prevê o § 2º do Art. 60 da Lei nº 038/1997 "Código de Posturas", sem prejuízo das penalidades constantes no art. 169 do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará no exercício de 2014, a partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 08 de novembro de 2013.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
PREFEITA